

DECRETO Nº 12.340, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o Exercício de 2008 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e manter o equilíbrio da execução da despesa orçamentária, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e definir a divisão de responsabilidades no processo de execução da despesa.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação das Receitas Municipais para o Exercício de 2008, constantes do Anexo I deste Decreto, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Fica aprovado o cronograma mensal de desembolso para o Exercício de 2008, constante no Anexo II deste Decreto, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, relativo ao pagamento de despesas previstas no orçamento aprovado, através da Lei nº 9.320, de 28 de Dezembro de 2007 – Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - O cronograma mensal de desembolso obedecerá aos limites fixados pela Comissão de Programação Financeira, instituída através do Decreto nº 10.916 de 19 de março de 2001, que analisará bimestralmente a compatibilidade entre a despesa autorizada, por órgão, e a disponibilidade de recursos financeiros, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Os empenhos ordinários e os destaques referentes aos empenhos, globais e por estimativa, ficam sujeitos aos limites do cronograma de desembolso mensal.

Art. 4º Para as despesas oriundas de contratos e convênios será emitida previamente a Nota de Autorização de Despesa - NAD, inclusive para aquelas decorrentes de licitações, sendo meio de reserva orçamentária, exceto em licitações que geram sistemas de registro de preço.

§ 1º - Em se tratando das despesas cujos montantes não ultrapassem os limites estabelecidos no art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, não será necessária a emissão da NAD.

§ 2º - A NAD será emitida pelos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundacional e Fundos Especiais, sob a responsabilidade de seus respectivos gestores.

§ 3º - A emissão da NAD, por si só, não gera vinculação à realização da despesa, que sempre será autorizada pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 5º A NAD deverá indicar a programação da despesa e o saldo do elemento em que referida despesa poderá vir a ser empenhada.

Art. 6º A NAD será exigida pela Comissão de Licitação, imediatamente após declarada a licitante vencedora.

Art. 7º Os ordenadores de despesa são competentes para:

- I – emitir Nota de Empenho até o limite previsto nos tetos de desembolso mensal;
- II - autorizar Suprimentos de Fundos de acordo com a Lei nº 8.481/00;
- III - reconhecer dívida de exercícios anteriores;
- IV - assinar os contratos firmados após homologação e publicação da licitação respectiva, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ratificados, devidamente analisados previamente pela Procuradoria Geral do Município - PGM;
- V - realizar a liquidação e autorizar o pagamento da despesa, quando relativa à Administração Direta;
- VI - realizar a liquidação e o pagamento da despesa, quando relativa à Administração Indireta, Fundacional e Fundos Especiais;
- VII - autorizar a Nota de Autorização de Despesa.

Art. 8º O ordenador de despesa é responsável por toda geração de despesa de sua Secretaria, disciplinada nos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a transferência de recursos para suas Entidades Vinculadas, observando a legalidade da execução da despesa em suas fases de empenho e liquidação e controle orçamentário.

Art. 9º Caberá a Secretaria de Finanças do Município apenas o repasse dos recursos, considerando a disponibilidade financeira existente e o efetivo fluxo de caixa da Prefeitura.

§ 1º - A responsabilidade nas fases de emissão e liquidação da despesa caberá a cada gestor, bem como o controle interno da gestão e das políticas públicas que originalmente deverão ser realizadas no âmbito de cada Órgão e Entidade, sem prejuízo das funções da Controladoria do Município e do Tribunal de Contas.

Art. 10. São Ordenadores de Despesa a Chefe do Gabinete da Prefeita, o Vice-Prefeito, o Procurador Geral do Município, o Assessor Chefe da Controladoria, os Secretários Municipais, o Diretor da Guarda Municipal, os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, Fundacional e dos Fundos Especiais e seus respectivos delegados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, 21 de janeiro de 2008.

Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

Anexos 01 e 02
Publicados no Diário Oficial do Município nº 13.745, de 24 de janeiro de 2008